

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 043/2020 HOM.

---

**DECRETO**

N 20/2021

---



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 043/2020 HOM.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

O Prefeito do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020, cujo Registro de preço para eventual aquisição de material de consumo para atender as secretarias durante um ano, cujo resultado final foi teve como vencedor:

A empresa **KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AVENTAL LISO, TAMANHO: 68CM X 48CM (TAMANHO ESPECIFICADO, CONSIDERA APENAS ÁREA DO CORPO, SEM AS ALÇAS). COMPOSIÇÃO TECIDO 100% POLIESTER. TECIDO LISO DE OXFORD. VIES LATERAL.	UND	120	SILVA TEXTIL	R\$ 9,30	R\$ 1.116,00
5	AVENTAL, PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, USO DOMESTICO	UND	120	SILVA TEXTIL	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
38	CAIXA ORGANIZADORA COM TRAVA E TAMPA, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 06 LITROS.	UND	40	URCA	R\$ 24,09	R\$ 963,60
39	CAIXA ORGANIZADORA COM TRAVA E TAMPA, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UND	60	URCA	R\$ 26,79	R\$ 1.607,40
45	CANECÃO DE ALUMINIO COM ALÇA, CAP 02L	UND	12	ALUMBA	R\$ 26,00	R\$ 312,00
50	CESTO DE LIXO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UND	6	MERCOMPLAS	R\$ 82,99	R\$ 497,94
53	COADOR DE PANO, PARA CAFÉ, TAMANHO G.	UND	100	FM	R\$ 6,47	R\$ 647,00
54	COADOR PARA CAFÉ DE PANO 100% NA COR BRANCA TAMANHO GG	UND	100	FM	R\$ 8,00	R\$ 800,00
63	COLHER PLÁSTICA RESISTENTE, PARA MERENDA ESCOLAR, PRODUZIDA EM POLIETILENO, ATÓXICO, ADITIVADO CONTRA RAIOS UV, LEVEMENTE MALEÁVEL, FÁCIL ARMAZENAMENTO, FÁCIL LIMPEZA, RESISTETE A QUEDAS, DIMENSÃO EXTERNA: 21 X 3,5 CM, PESO: 3.9 GR.	UND	300	MONTEY	R\$ 1,80	R\$ 540,00
64	COLHER PLÁSTICA, SOBREMESA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	100	RIO FESTA	R\$ 4,90	R\$ 490,00
65	CONCHA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE G	UND	10	MONTEY	R\$ 12,68	R\$ 126,80
68	COPO DE VIDRO LONGO PARA ÁGUA LISO 300 ML.	UND	212	NADIR	R\$ 8,89	R\$ 1.884,68
70	COPO DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 200 ML., TIRA COM 100 UNIDADES. APROVADO PELO ABNT.	TR	6000	CRISTAL	R\$ 4,75	R\$ 28.500,00
83	FACA DE MESA, EM INOX, CABO PLÁSTICO,	UND	60	SIMONAGIO	R\$ 4,00	R\$ 240,00
84	FACA EM PLÁSTICO, EM POLIETILENO, PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL, RESISTENTE, CRISTAL, COMPRIMENTO DE 15 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA DO FABRICANTE, DATA DE	UND	50	RIO FESTA	R\$ 4,90	R\$ 245,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.						
88	GARFO DE MESA, EM INOX, CABO PLÁSTICO,.	PC	50	SIMONAGIO	R\$ 4,00	R\$ 200,00
89	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	50	RIO FESTA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
112	PRATO FUNDO, CIRCULAR, EM VIDRO, DIÂMETRO DE 23 CM.	UND	160	NADIR	R\$ 9,00	R\$ 1.440,00
132	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 550 ML.	UND	30	URCA	R\$ 9,68	R\$ 290,40
133	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 750 ML. KIT COM 03 UNIDADES	KIT	30	URCA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 42.030,82</b>

Miguel Calmon, 12 de Janeiro de 2021. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



DECRETO

N 20/2021



**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA NOSSA DENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

**DECRETO Nº. 20/2021**

*“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Miguel Calmon/BA para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia do Coronavirus (Covid-19)”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como em observância às disposições do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

**CONSIDERANDO** o agravamento diário da situação emergencial em saúde de relevância nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** estarmos diante de histórica e singular pandemia mundial, em virtude da disseminação da patologia respiratória COVID-19, causada pelo agente viral coronavírus, que infecta rapidamente indivíduos da espécie humana, tendo como formas de se evitar uma tragédia humanitária global – já projetada por autoridades internacionais – a adoção de medidas sanitárias emergenciais, equipando as unidades de saúde, adquirindo mais insumos e maior quantidade de EPI's aos profissionais da saúde, bem como recomendando o isolamento social, a fim evitar o aumento da exposição ao referido agente viral;

**CONSIDERANDO** as disposições insculpidas no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e no artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, demonstrando a vontade do legislador constitucional em permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** a surpreendente velocidade de disseminação do supracitado vírus, gerando pacientes graves desde março de 2020, com aumento expressivo do número de casos positivos no último trimestre de 2020, na iminência, portanto, de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que tem demandado imperiosas intervenções pela administração local, aumentando os efeitos já devastadores na economia do nosso município;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia já declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em



decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus, com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO**, também, o agravamento da situação de Emergência existente no Município de Miguel Calmon e as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 adotadas em diversos Decretos Municipais, a partir do Decreto nº 22/2020;

**CONSIDERANDO** os impactos gerados na economia, em razão das medidas de enfrentamento adotadas por todo o Brasil, com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Miguel Calmon;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações técnicas da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais de higienização e prevenção quanto à eventual disseminação da patologia respiratória COVID - 19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Miguel Calmon, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para todos os fins de direito, no Município de Miguel Calmon, que se estenderá enquanto durar a pandemia.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Miguel Calmon/BA, 13 de janeiro de 2021.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL